



SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador **MARCOS DO VAL**

SF/25919.08365-28

PROJETO DE LEI N° , DE 2025

Altera a Lei nº 13.022, de 8 de agosto de 2014, para aprimorar a atuação integrada das guardas municipais.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O art. 8º da Lei nº 13.022, de 8 de agosto de 2014, passa a vigorar acrescido dos seguintes parágrafos:

“**Art. 8º**

§ 1º A guarda municipal pode ter competência de atuação em qualquer Município integrante de convênio ou do consórcio, na forma que dispuser o instrumento de cooperação.

§ 2º A União deve prestar apoio técnico às guardas municipais conveniadas ou consorciadas.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O presente Projeto de Lei tem por finalidade aprimorar o regime jurídico das guardas municipais, conferindo segurança jurídica às atuações conjuntas decorrentes de convênios ou consórcios públicos firmados entre Municípios.





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **MARCOS DO VAL**

A Lei nº 13.022, de 8 de agosto de 2014 — que institui o Estatuto Geral das Guardas Municipais — já contempla a possibilidade de atuação integrada entre órgãos de segurança pública. No entanto, o diploma legal carece de dispositivo expresso que trate da atuação intermunicipal das guardas municipais no âmbito de instrumentos formais de cooperação, como convênios e consórcios públicos.

Ao prever que as guardas municipais possam atuar em qualquer Município integrante de convênio ou consórcio, o § 1º ora proposto busca viabilizar a gestão compartilhada de atividades de segurança urbana, respeitando-se os princípios da legalidade, da autonomia municipal e da atuação limitada das guardas à proteção de bens, serviços e instalações públicas.

Na prática, essa medida permitirá que Municípios com estruturas administrativas e orçamentárias menores possam compartilhar recursos, efetivos, tecnologias e capacitações com Municípios vizinhos, promovendo melhoria na eficiência e na cobertura territorial das ações preventivas de segurança.

Além disso, o § 2º atribui à União o dever de prestar apoio técnico às guardas municipais que firmarem instrumentos cooperativos, promovendo a atuação coordenada no sistema de segurança pública e incentivando a padronização de procedimentos, a formação continuada dos agentes e o uso racional de recursos públicos.

A medida proposta alinha-se ao espírito do art. 144 da Constituição Federal, que trata a segurança pública como dever do Estado e responsabilidade de todos, e ao modelo federativo cooperativo, conferindo aos entes subnacionais condições mais adequadas para o enfrentamento da criminalidade urbana e a promoção da paz social.

Dessa forma, o projeto fortalece a atuação das guardas municipais como instrumentos de segurança preventiva, respeitando sua natureza



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **MARCOS DO VAL**

institucional e fomentando soluções consorciadas de interesse local e regional, em consonância com os princípios da eficiência e da cooperação federativa.

Pelos fundamentos apresentados, contamos com o apoio dos nobres parlamentares para a aprovação da presente proposta.

Sala das Sessões,

Senador **MARCOS DO VAL**